



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Barro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	
COTAÇÃO DE PREÇOS	PROCESSO SEI 0003616-76.2018.6.01.8000

7ª ZONA - FEIJÓ

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	OUTDOOR EM POLICROMIA, IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 9X3, PARA DIVULGAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE FEIJÓ	UNID	01		
02	PROPAGANDA VOLANTE (CARRO OU MOTOCICLETA) VEICULAÇÃO, COM PRODUÇÃO DE ÁUDIO, DE MENSAGEM DE ATÉ 1 (UM) MINUTO, CONTENDO TRILHA SONORA, EM CARRO DE SOM, COM CIRCULAÇÃO PELOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ	HORA	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00

- Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
- Prazo de execução:** imediato, a contar do recebimento da nota de empenho
- Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
- Exigências para a contratação:**
 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 - Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
 - DECLARAÇÃO:** o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,
 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
 - não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
 - Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LDO 2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
- Das Sanções,** nos casos de inexecução contratual:

Adriana Barbosa Mendonça Sales

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:

1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

2. **Multa**:

1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;

2. Multa por inexecução contratual:

1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;

2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.

3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DADOS DO PROPONENTE:

1. EMPRESA: ADRIANA BARBOSA MENDONÇA SALES

2. CNPJ - 797.270.182-20

3. ENDEREÇO: R. URMARU, 3530, FEIJÓ/AL Tel. (69) 99939.0130

4. DADOS BANCÁRIOS:

1. Banco: CEF;

2. Ag: 7264-1;

3. Conta corrente: 3707 DP: 013

5. REPRESENTANTE LEGAL:

1. RG: _____ CPF: _____

Local, FEIJÓ/AL Data: 13/12/2018

Adriana Barbosa Mendonça Sales
Assinatura do Proponente



Documento assinado eletronicamente por ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário, em 12/12/2018, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251061** e o código CRC **41BD90A4**.



JUSTIÇA ELEITORAL
7ª ZONA ELEITORAL DE FEIJÓ - AC
RUA CORNELIO DE OLIVEIRA LIMA, 81 Telefone 6834632223

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADRIANA BARBOSA MENDONCA SALES**
Inscrição: **003820582402** Zona: 7 Seção: 88
Município: 1139 - FEIJÓ UF: AC
Data de nascimento: 16/06/1984 Domiciliada desde: 16/10/2001
Filiação: - MARIA HELENA BARBOSA
- PEDRO FERREIRA DE MENDONCA

Em 12 de fevereiro de 2019.

MARIA LUCINDA AGUIAR PASSOS
SERVIDORA REQUISITADA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Vianna, n. 1.389 - Bairro Isaura Parizine - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	
COTAÇÃO DE PREÇOS	PROCESSO SEI 0003616-76.2018.6.01.8000

7ª ZONA - FEIJÓ

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	OUTDOOR EM POLICROMIA, IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 9X3, PARA DIVULGAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE FEIJÓ	UNID	01		
02	PROPAGANDA VOLANTE (CARRO OU MOTOCICLETA) VEICULAÇÃO, COM PRODUÇÃO DE ÁUDIO, DE MENSAGEM DE ATÉ 1 (UM) MINUTO, CONTENDO TRILHA SONORA, EM CARRO DE SOM, COM CIRCULAÇÃO PELOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ	HORA	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução:** imediato, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
 3. **DECLARAÇÃO:** o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei.
 1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
 2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
 3. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LDO 2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
5. **Das Sanções,** nos casos de inexecução contratual:

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:

1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

2. **Multa**:

1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;

2. Multa por inexecução contratual:

1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;

2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.

3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DADOS DO PROPONENTE:

1. EMPRESA: ELOÍZA DA SILVA COMES

2. CNPJ: 9.629.79.628-87

3. ENDEREÇO: AV. MALEVAL DEODORO, nº 1365 Tel. (68) 99458-0808

4. DADOS BANCÁRIOS:

1. Banco: CEF;

2. Ag: 3707;

3. Conta corrente: 00020108-1 CL: 001

5. REPRESENTANTE LEGAL:

1. RG: _____ CPF: _____

Local, Sejo, Acre Data: 13/02/2019

Eloíza da Silva Comes
Assinatura do Proponente



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA**, Analista Judiciário, em 12/12/2018, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0251061 e o código CRC 41BD90A4.



JUSTIÇA ELEITORAL
7ª ZONA ELEITORAL DE FEIJÓ - AC
RUA CORNELIO DE OLIVEIRA LIMA, 81 Telefone 6834632223

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ELOIZA DA SILVA GOMES**
Inscrição: **000045972470** Zona: 7 Seção: 29
Município: 1139 - FEIJÓ UF: AC
Data de nascimento: 01/02/1968 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: - MARIA PORTELA DA SILVA
- PEDRO GOMES DIMAS

Em 13 de fevereiro de 2019.

MARIA LUCINDA AGUIAR PASSOS
SERVIDORA REQUISITADA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INFORMAÇÃO Nº 0261045 - PRESI/7ª ZE

Seguem informações complementares das cotações referentes a esta 7ª ZE:

- Cotação 0261042
 - Nome do proponente: Adriana Barbosa Mendonça Sales
 - Nome da mãe: Maria Helena Barbosa
 - Data de nascimento: 16/06/1984
 - CPF: 797.270.182-20
 - Título eleitoral: 0038 2058 2402
- Cotação 0261044
 - Nome do proponente: Eloiza da Silva Gomes
 - Nome da mãe: Maria Portela da Silva
 - Data de nascimento: 01/02/1968
 - CPF: 962.979.628-87
 - Título eleitoral: 0000 4597 2470

Informo, ainda, que somente foi possível conseguir duas cotações em Feijó em razão da limitação do mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 13/02/2019, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261045** e o código CRC **6098A692**.

SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO - 2019

Zona	Município	Proponente	Quantidade	Valor Unitário	PF/PJ	Valor Total da proposta	Contribuição Previdenciária Patronal	Valor Final	Regularidade	Custo total da contratação
3	Sena Madureira	W. Nunes de Menezes	50	R\$ 40,00	PJ	R\$ 2.000,00	0	R\$ 2.000,00	OK	R\$ 2.000,00
3	Manoel Urbano	W. Nunes de Menezes	50	R\$ 45,00	PJ	R\$ 2.250,00	0	R\$ 2.250,00	OK	R\$ 2.250,00
3	Manoel Urbano	Maria Antônia da Silva Lima	50	R\$ 40,00	PF	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	NÃO	
5	Jordão	Flaviano Coelho	50	R\$ 30,00	PF	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	OK	R\$ 1.800,00
5	Jordão	Manoel dos Santos Albuquerque	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	NÃO	
5	Tarauacá	Gleivaldo Abreu Araújo	50	R\$ 23,50	PF	R\$ 1.175,00	R\$ 235,00	R\$ 1.410,00	OK	
5	Tarauacá	Vagner Mendes da Costa Júnior	50	R\$ 30,00	PF	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	OK	
5	Tarauacá	Alípio Alves de Souza Filho	50	R\$ 20,00	PF	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	OK	R\$ 1.200,00
7	Feijó	Adriana Barbosa Mendonça Sales	50	R\$ 20,00	PF	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	OK	
7	Feijó	Eloiza da Silva Gomes	50	R\$ 16,00	PF	R\$ 800,00	R\$ 160,00	R\$ 960,00	OK	R\$ 960,00
4	Rodrigues Alves	José Jamilson Amorim da Silva	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	NÃO	
4	Rodrigues Alves	Aderban Queiroz da Silva	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	OK	R\$ 3.000,00
4	Rodrigues Alves	Jeusianis Araújo Rodrigues	50	R\$ 110,00	PF	R\$ 5.500,00	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00	OK	
4	Mâncio Lima	Aderban Queiroz da Silva	50	R\$ 45,00	PF	R\$ 2.250,00	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00	OK	R\$ 2.700,00
4	Mâncio Lima	Jeusianis Araújo Rodrigues	50	R\$ 70,00	PF	R\$ 3.500,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00	OK	
4	Porto Walter	José Paulino Barreto Coelho	50	R\$ 55,00	PF	R\$ 2.750,00	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	OK	
4	Porto Walter	Alsineis José Gonçalves da Silva	50	R\$ 57,00	PF	R\$ 2.850,00	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00	NÃO	
4	Porto Walter	Raimundo Ferreira de Oliveira	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	OK	R\$ 3.000,00
4	Marechal Thaumaturgo	Antônio Coelho dos Santos	50	R\$ 55,00	PF	R\$ 2.750,00	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	OK	
4	Marechal Thaumaturgo	Cleison Silva de Lima	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	OK	R\$ 3.000,00
4	Marechal Thaumaturgo	Joel Santos dos Reis	50	R\$ 60,00	PF	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	OK	
									GASTO TOTAL	R\$ 19.910,00

Zona Eleitoral	Município	Proponente	Quantidade	Valor unitário do serviço	PJ/PF	Valor total do serviço	Contribuição Previdenciária Patronal	Custo total do serviço	Enquadramento legal
3	Sena Madureira	W. Nunes de Menezes	50	R\$ 40,00	PJ	R\$ 2.000,00	0	R\$ 2.000,00	Inexigibilidade de licitação - <i>caput</i> do art. 25 da Lei 8.666/93
3	Manoel Urbano	W. Nunes de Menezes	50	R\$ 45,00	PJ	R\$ 2.250,00	0	R\$ 2.250,00	Inexigibilidade de licitação - <i>caput</i> do art. 25 da Lei 8.666/93
5	Jordão	Flaviano Coelho	50	R\$ 30,00	PF	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	Inexigibilidade de licitação - <i>caput</i> do art. 25 da Lei 8.666/93
5	Tarauacá	Alípio Alves de Souza Filho	50	R\$ 20,00	PF	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	dispensa de licitação - art. 24, inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93
7	Feijó	Eloiza da Silva Gomes	50	R\$ 16,00	PF	R\$ 800,00	R\$ 160,00	R\$ 960,00	dispensa de licitação - art. 24, inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93
4	Rodrigues Alves	Aderban Queiroz da Silva	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	dispensa de licitação - art. 24, inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93
4	Mâncio Lima	Aderban Queiroz da Silva	50	R\$ 45,00	PF	R\$ 2.250,00	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00	dispensa de licitação - art. 24, inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93
4	Porto Walter	Raimundo Ferreira de Oliveira	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	Com pendência
4	Marechal Thaumaturgo	Cleison Silva de Lima	50	R\$ 50,00	PF	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	dispensa de licitação - art. 24, inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93
				TOTAL		R\$ 17.300,00	R\$ 2.610,00	R\$ 19.910,00	



PROCESSO : 0003616-76.2018.6.01.8000
INTERESSADO : Cartórios Eleitorais
ASSUNTO : Análise de requisitos legais para contratação de serviço de divulgação

Parecer nº 0263107 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

SERVIÇOS. DIVULGAÇÃO EM CARROS DE SOM. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação de serviços de divulgação por meio de carros de som. Os serviços visam dar publicidade a ações relacionadas com o recadastramento biométrico, que será realizado em municípios abrangidos pelas 3ª Zona (Sena Madureira, Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano), 4ª Zona (Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo), 5ª Zona (Tarauacá e Jordão) e 7ª Zona (Feijó).

Assim, os chefes dos cartórios eleitorais enviaram as propostas de preços colhidas nos mercados locais. O resumo das propostas consta no mapa juntado ao Evento SEI n. 0263476.

Em relação à contratação dos serviços nos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano e Jordão, foram obtidas apenas uma proposta válida para cada local. Nestes casos, as contratações foram analisadas como hipóteses de inexigibilidade de licitação, já que inviável a competição.

Quanto aos demais municípios, foram verificados os requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Sena Madureira, Manuel Urbano e Jordão)

Quanto aos municípios em que apenas uma proposta foi apresentada, as contratações diretas são juridicamente viáveis, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, considerando o seguinte:

- O processo foi instruído com certidões dos chefes de cartório de que não foram localizados outros possíveis interessados nas contratações;
- Os preços parecem justificados, estando cumprida a exigência do inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93. Neste ponto, convém registrar que apesar de não haver justificativa específica para os preços propostos em Sena Madureira e Manoel Urbano, os valores não destoam significativamente das demais propostas recebidas em diversos outros municípios do estado. Quando ao município de Jordão, a proposta de valor superior apresentada pelo Sr. Manoel dos Santos, apesar de inválida, serve como parâmetro para aferição de que o preço menor é condizente com o que se pratica naquela praça; e
- consta declaração da empresa W. Nunes (Evento SEI n. 0252710) de que não incide nas hipóteses vedadas pela Resolução CNJ n. 07/2005 (que trata de nepotismo) e do inciso XI do art. 17 da LDO.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Tarauacá, Feijó, Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)

Em relação aos municípios onde foi possível colher mais de uma proposta válida, com exceção do município de Porto Walter, as demais contratações diretas são viáveis juridicamente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando o seguinte:

- Quanto ao mínimo de 3 proposta válidas: foram obtidas 03 propostas válidas para os municípios de Tarauacá e Marechal Thaumaturgo; Em relação aos municípios de Feijó, Rodrigues Alves e Mâncio Lima, consta justificativa de limitação de mercado;
- que constam manifestações da Coordenadoria de Material e Patrimônio de que as contratações não representarão em fracionamento de despesa indevido; e
- as contratações recairão sobre as menores propostas válidas obtidas.

Quanto ao município de Porto Walter, apenas duas propostas válidas foram apresentadas, pois o Sr. *Alsineis José Gonçalves* não ostenta quitação junto à Justiça Eleitoral. Além disso, não consta no processo certidão de que há limitação do serviço naquele município.

DOS REQUISITOS COMUNS

Além dos requisitos específicos mencionados acima, convém registrar que a viabilidade da contratação também está sendo observada em relação às seguintes exigências comuns:

- consta demonstração de disponibilidade orçamentária nos Eventos SEI ns. 0262669 e 0263318, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93;
- os formulários de cotação contemplam as regras de prestação do serviço e consequências por eventuais descumprimentos, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93;
- o objeto pretendido é simples e o custo total é pouco expressivo. Assim, a formalidade relativa à elaboração do projeto básico parece dispensável, considerando que as especificações constantes nos formulários de cotação contemplam os elementos necessários e suficientes para caracterizá-lo.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando os valores pouco expressivos e a reduzida complexidade dos serviços, reputa-se razoável que a formalização dos contratos seja realizada por meio da emissão de notas de empenho, conforme admite o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/92.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, recomenda-se que as contratações, se autorizadas, sejam realizadas conforme consta na tabela juntada ao Evento SEI n. 0263574.

Em relação ao município de Porto Walter, caso não seja obtida proposta válida de valor inferior, recomenda-se a contratação com o Sr. Raimundo Ferreira de Oliveira, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014.

Sendo as despesas, individualmente, irrelevantes, conforme valor fixado no art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Cumprir observar, ainda, que está dispensada a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário.

É o Parecer.

À Coordenadoria de Material e Patrimônio, para providências atinentes à pendência relativa ao município de Porto Walter.

Em seguida, ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO CIDRAL, Assessor Jurídico, em 26/02/2019, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0263107 e o código CRC CEBB85D2.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0003616-76.2018.6.01.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ASSUNTO : Recadastramento biométrico. Programa de divulgação. Contratação.

Despacho nº 0263993 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação dos serviços de divulgação da campanha de recadastramento biométrico, conforme evento n. 0247714.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 19.910,00**: 0263574.

3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente: 0262669 e 0263318.

4. A ASLIC entende, em suma, que as contratações são juridicamente possíveis: 0263107.

5. No que aplicável, o gasto está adequado com a LOA/2019, segundo o critério previsto na LRF.

6. A necessidade dos serviços de divulgação está demonstrada pela unidade demandante, ASCOM (0247714). Embora o montante das contratações superem o limite de delegação atribuída a este signatário (até R\$ 8 mil), considero que serão celebrados vários contratos com valores abaixo desse limite. Nessa linha, tenho-me como competente para reconhecer as **inexigibilidades de licitação** apontadas nestes autos, e efetivamente as **reconheço**, assim como autorizo as contratações fundamentadas no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Adoto como razão de decidir o Parecer ASLIC acima mencionado.

6. As contratações, se autorizadas, serão formalizadas por nota de empenho, da seguinte maneira:

- por inexigibilidade de licitação (artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93):

I) SENA MADUREIRA e MANUEL URBANO (3ª Zona): contratado W. NUNES DE MENEZES, CNPJ n. 17.894.177/0001-81, no valor total de R\$ 4.250,00 (0262513);

II) JORDÃO (5ª Zona): contratado FLAVIANO COELHO, CPF n. 031.883.212-79, no valor de R\$ 1.500,00 e R\$ 300,00 de contribuição patronal.

- por dispensa de licitação (artigo 24, II, da Lei 8.666/93):

III) TARAUAÇÁ (5ª Zona): contratado ALPÍDIO ALVES DE SOUZA FILHO, CPF n. 444.098.342-15, no valor de R\$ 1.000,00 e R\$ 200,00 de contribuição patronal.

IV) FEIJÓ (7ª Zona): contratado ELOIZA DA SILVA GOMES, CPF n. 962.979.628-87, no valor de R\$ 800,00 e R\$ 160,00 de contribuição patronal.

V) RODRIGUES ALVES e MÂNCIO LIMA (4ª Zona): contratado ADERBAN QUEIROZ DA SILVA, CPF n. 651.943.652-68, no valor de R\$ 4.750,00 e R\$ 950,00 de contribuição patronal.

VI) PORTO WALTER (4ª Zona): contratado RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF n. 461.706.852-04, no valor de R\$ 2.500,00 e R\$ 500,00 de contribuição patronal.

7. A gestão dos contratos será de responsabilidade da Assessora de Comunicação/ASCOM, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. Ela deverá observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a estas espécies de contrato, e as regras constantes dos formulários de cotação de preço dos fornecedores juntados neste processo.

8. À DG, para ratificação do reconhecimento de inexigibilidade fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, se assim entender. Em seguida, à SPEO, para emissão de notas de empenho, de acordo com o item 6, acima, e demais informações que constam neste Processo. Por fim, à gestora.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO**, Secretário, em 01/03/2019, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263993** e o código CRC **2D1508D2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0003616-76.2018.6.01.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : Contratação de serviços de divulgação das revisões biométricas obrigatórias

Decisão nº 77 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0263993), por meio do qual reconheceu situação de inexigibilidade para a contratação de serviços relacionados com a divulgação das revisões biométricas obrigatórias em dez municípios do Estado.

2. A COMAP instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de divulgação em Sena Madureira, Manoel Urbano e Jordão, diante da inviabilidade de competição (0262513, 0263278).

3. A SPEO atestou a disponibilidade financeira para realizar as despesas, inclusive aquelas formalizadas ao arrimo no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, no valor total de **R\$ 19.910,00 (dezenove mil novecentos e dez reais)**, e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes ().

4. Instada, a ASLIC emitiu Parecer 0263107, discorrendo pela contratação dos itens mencionados no item 2 desta decisão, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, já que inviável a competição.

5. Diante desse quadro o Secretário autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no artigo 20 da IN-TRE-AC nº. 02/2007 c/c o artigo 1º, inciso II, da Portaria PRES/TRE-AC nº. 10/2014.

6. Destarte, por concordar que a situação dispensa o procedimento licitatório, RATIFICO a autorização supra, o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993 e na Portaria PRES/TRE-AC n. 10/2014.

7. Publicação dispensada, conforme prevê o artigo 18, inciso V, da IN TRE-AC n. 02/2007.

8. Remeta-se o feito à SPEO, para providências pertinentes ao empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 01/03/2019, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264237** e o código CRC **D28068D3**.

0003616-76.2018.6.01.8000

0264237v3

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 19Mar19 NUMERO: 2019NE000204 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 196297962-87 - ELOIZA DA SILVA GOMES
ENDERECO : ELOIZA GOMES
MUNICIPIO : 0113 - FEIJO UF: AC CEP: 69900-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

ORIGEM DO PEDIDO: ASCOM

PROCEDIMENTO N.º 0003616-76.2018.6.01.8000

CLASS: 1 14101 02126057078320001 084796 0100000000 339036 000000 REV DIVULG

TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 3616-76/18

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 113 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 800,00

OITOCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339036 SUBITEM: 27 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GER

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 50 VALOR UNITARIO: 16,00

VALOR DO SEQ.: 800,00

SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO OU MOTOCICLETA) COM VISTAS À DIVULGAÇÃO
DAS ATIVIDADES DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO: VEICULAÇÃO, COM PRODUÇÃO DE
ÁUDIO, DE MENSAGEM DE ATÉ 1 (UM) MINUTO, CONTENDO TRILHA SONORA, COM CIRCULAÇÃO
PELOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC (7ª ZE), NO TOTAL DE 50 HORAS.

TOTAL: 800,00

ANTONIO DA SILVA GALVÃO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 19/03/2019, às 08:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 19/03/2019, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0266634** e o código CRC **BB139DE8**.

0003616-76.2018.6.01.8000

0266634v2

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 19Mar19 NUMERO: 2019NE000205 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 510001/57202 - COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.
ENDERECO : SAUS QUADRA O2 BLOCO O 6º ANDAR BRASILIA DF
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70070-946
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
2019NECT - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - PESSOA FÍSICA
ORIGEM DO PEDIDO: ASCOM
PROCEDIMENTO N.º 0003616-76.2018.6.01.8000

CLASS: 1 14101 02126057078320001 084796 0100000000 339147 000000 REV DIVULG
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 3616-76/18
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701 ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 160,00

CENTO E SESENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339147 SUBITEM: 18 - CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVICOS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 160,00

VALOR DO SEQ.: 160,00

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL RELATIVA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA

SR.ª ELOIZA DA SILVA GOMES (CPF: 196.297.962-87), (NIT: 170.38133.30.4),

REFERENTE A NOTA DE EMPENHO N.º 204/2019.

TOTAL: 160,00

ANTONIO DA SILVA GALVÃO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 19/03/2019, às 08:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 19/03/2019, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0266635** e o código CRC **CFDA519C**.

0003616-76.2018.6.01.8000

0266635v2